www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quarta-feira, 18 de março de 2020 | Edição nº 1217-A | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5399, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município de Louveira, e dá outras providências."

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, n.º 09/2004 e,

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata das medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do Covid-19, em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo, e demanda esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências, e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento, está sendo observado a nível Mundial, e que a investigação local, demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta, a esse evento, e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento, aos cidadãos louveirenses e que se enquadrarem nas definições de suspeitos, e confirmados para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção do Coronavírus (Covid-19) com o escopo de assessorar o Poder Executivo Municipal na adoção das medidas necessárias para o enfrentamento, tratamento, combate, bem como, a prevenção do contagio e da disseminação da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde da referida doença.

Art. 2º O Comitê é de caráter temporário e consultivo, e terá sua composição com a seguinte representação:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

II. Secretaria Municipal de Governo;

III. Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Secretaria Municipal de Educação;

V. Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. Secretaria de Cultura & Eventos;

VII. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VIII. Secretaria de Negócios Jurídicos;

IX. Irmandade Santa Casa de Louveira.

Art. 3º A presente Comissão terá as seguintes atribuições:

I. Realizar o monitoramento dos casos suspeitos de Coronavírus - COVID-19 no Município de Louveira;

II. Instituir e manter atualizados os Protocolos e Fluxos de Vigilância e Atenção dos casos de Coronavírus - COVID-19, do Município de Louveira;

III. Capacitar a Rede Municipal de Saúde, quanto à instituição do Protocolo de Diagnóstico, Tratamento, Monitoramento e acompanhamento dos casos de Coronavírus - COVID-19;

IV. Instituir Normas de Biossegurança, relativas ao manejo de casos de Doença Respiratória Aguda Grave, em decorrência do Coronavírus - COVID-19, nas Unidades de Saúde do Município de Louveira, para os trabalhadores de saúde, pacientes e contactantes;

V. Desenvolver conjunto de ações de comunicação, informação e educação em saúde específicas para

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

o Coronavírus - COVID-19, visando a promoção, a prevenção e a recuperação da saúde;

VI. Pactuar com a Secretaria de Estado da Saúde, estratégias para garantir os insumos, a coleta de material biológico, os medicamentos e a capacitação das equipes técnicas dos serviços hospitalares; e

VII. Publicar boletins periódicos, tratando da situação epidemiológica do Coronavírus - COVID-19, no Município de Louveira.

Art. 4º O referido comitê será composto inicialmente pelos membros relacionados no ANEXO-I deste decreto, podendo sofrer alteração por portaria do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para efeitos do caput deste artigo, as demais Secretarias Municipais e outros órgãos públicos ou privados poderão ser convocados ou consultados para consecução dos objetivos deste Comitê.

Art. 5º O comitê reunir-se-á conforme convocação de seu Presidente, que sempre será o titular da Pasta da Secretaria de Saúde do Município de Louveira, o qual poderá regulamentar o presente por meio de Resoluções ou Portarias.

Art. 6º Os integrantes que compõem a Comissão de que trata este Decreto, exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Louveira, 16 de março de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 16 de março de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

ANEXO – I
COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL

Representante	Representatividade	Função
José Carlos Bellussi - Presidente	Secretaria de Saúde – Secretário Municipal	Sec. Mun. De Saúde
Arthur José de Souza Colussi – Vice Presidente	Secretaria de Saúde - Infectologia	Médico Infectologista
Dr. Hélio Aparecido Braz de Souza	Secretaria de Governo	Sec. Governo
Arthur José de Souza Colussi	Secretaria de Saúde - Infectologia	Médico Infectologista
Valdelei Aparecido Saderio	Secretaria de Saúde - Diretoria Assistencial	Enfermeiro
Josivânia Bernardo dos Santos Simionato	Secretaria de Saúde - Assistência	Enfermeira
Mauri Franco Senise Junior	Secretaria de Saúde - Diretoria Clínica	Médico Alergista
Silvia Martins Nogueira	Secretaria de Saúde - Assistência	Enfermeira
Vera Regina Bruno	Secretaria de Saúde – Dir. Planejamento	Dir. de Departamento
Giany Aparecida Povoa	Secretaria de Assistência Social	Sec. Ass. Social
Maurício Carrasco	Secretaria de Cultura e Eventos	Sec. Cultura
Ezio Castilho Paiva	Secretaria de Negócios Jurídicos	Sec. Neg. Jurídicos
Marcos Roberto Pavarin	Secretaria de Esporte e Lazer	Sec. Esporte
Juliana Euzébio Araújo	Secretaria de Educação	Sec. Educação
Thereza Cristina de Carvalho Messora	Vigilância Sanitária	Enfermeira
Joseli Duarte Martins	ISCL – Assistência em saúde	Enfermeira
Fernando Max	ISCL - Infectologia	Médico Infectologista
Fernando Aparecido Collange	Secretaria de Saúde - UAC	Diretor de Dep.

***ISCL – Irmandade Santa Casa de Louveira

Nicolau Finamore Junior

Prefeito Municipal de Louveira

DECRETO Nº 5400, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas extraordinárias, emergenciais e temporárias, visando a contenção, prevenção, segregação e tratamento da Pandemia de Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Louveira, e dá outras providências."

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município, n.º 09/2004 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de

13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração realizada pela OMS – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, acerca da Decretação de Estado de Emergência Mundial, diante do alto nível de contaminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente, de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Municipal nº 5.399, de 16 de março de 2020, a fim de acompanhamento, avaliação e execução de medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento ao atual cenário municipal referente ao vírus COVID-19, seus efeitos e ações adotadas para preservação da saúde pública no âmbito do Município de Louveira;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências administrativas e legais tendentes a salvaguardar a integridade física de cidadãos louveirenses; servidores públicos municipais, bem como as demais pessoas que venham a ingressar em nosso território; e

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Os Gestores Municipais e os Dirigentes máximos de entidades autárquicas e fundações adotarão as providências necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, suspender:

I. os eventos públicos, incluindo a programação cultural, por tempo indeterminado;

II. as aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação por prazo indeterminado, sendo que, no período de 16 a 23 de março de 2020, a medida deverá ser adotada de forma gradual;

III. as atividades nos Complexos Educacionais, Culturais e Esportivos do Município;

IV. a concessão de férias regulamentares, bem como de faltas abonadas dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão do Município;

V. as atividades nos equipamentos públicos direcionadas aos idosos;

VI. os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Louveira, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

§ 1º A suspensão das aulas prevista no inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa até a suspensão completa dos serviços a partir do dia 23 de março de 2020, mediante planejamento das ações pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 16 de março.

§ 2º A Divisão de Pessoal adotará as providências necessárias para suspender as férias regulamentares dos servidores da Secretaria de Saúde e ocupantes de cargos em comissão de todas as Unidades, até cessarem os eventos previstos nesse Decreto.

§ 3º Os servidores afetados pelas medidas de que tratam este Decreto, terão seus direitos assegurados, na forma da legislação correlata.

Art. 2º O cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto não prejudica nem supre as medidas determinadas no âmbito da Secretaria de Saúde para enfrentamento do estado de atenção.

Art. 3º As respectivas Secretarias Municipais, entidades Autárquicas e Fundações Municipais expedirão Resoluções suplementares ao presente Decreto Municipal, com o intuito de aperfeiçoar as particularidades de cada órgão ou ente municipal.

Art. 4º Em razão da maior potencialidade de exposição aos efeitos do COVID-19, os servidores abaixo relacionados deverão ser remanejados para funções que minimizem seu contato com o meio físico, sendo:

I. servidores com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

II. gestantes;

III. portadores de doenças imunodeprimidas;

§ 1º Os servidores que retornarem de viagens internacionais, ou cruzeiro, ainda que no território nacional, pelo prazo de 14 (quatorze) dias corridos da data do retorno, deverão justificar a sua situação junto à Divisão de Pessoal, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil, que comprove a viagem, ficando afastado de suas atividades até o término do prazo aqui estabelecido.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelas Unidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§1º Todos os eventos que estejam agendados em espaços públicos cedidos pelo Poder Executivo terão seus instrumentos de cessão, suspensos “sine die”, com vistas ao atendimento da emergencialidade prevista no presente decreto, e, em caso de manifestação do cessionário, os valores eventualmente pagos, serão totalmente ressarcidos.

Art. 6º Os outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, escolas privadas, bares, restaurantes, academias, templos religiosos de todas as naturezas e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar as orientações do Ministério da Saúde, para evitar aglomerações.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurarem as suas condicionantes.

Louveira, 16 de março de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Administração em 16 de março de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração